



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer.

Data Abertura: **26/01/2023**
Procedência: **EXTERNA**
Assunto: **IMPUGNACAO**

1039/2023

Código da Taxa:
Nome Requerente: **V W REFRIGERACAO E REFORMAS LTDA**
CPF/CNPJ: **40447088000109**
Endereço:
Município:
Cep:
Bairro:
UF:
Telefone:
Email:
Setor Requerente:

Súmula: **Registro de Impugnação de Edital- Pregão Presencial nº 06/2023**

Assinatura Servidor / Carimbo

Assinatura Requerente

Consulte a posição do seu processo pelo site WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR - Tel.: (22) 2633-6000

Daniela Rodrigues

1039/2023

REGISTRO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL - PREGAO PRESENCIAL Nº 06/2023

vw comercial <vw.comercial@gmail.com>

Qua, 25/01/2023 19:14

Para: Licitação Prefeitura de Búzios <licitacao@buzios.rj.gov.br>

PROCESSO Nº: 1039/2023
REFERÊNCIA: 01

📎 1 anexos (232 KB)

IMPUGNAÇÃO BUZIOS V1 ok.pdf;

Prezado Sr. Pregoeiro, boa noite,

Registramos a nossa impugnação ao edital de pregão presencial nº 06/2023, com o objetivo de contribuir para uma contratação correta, legal e isonômica.

Estamos à disposição.

Att,

Marco Aurelio B. P. Leite

Sócio-Diretor



TEL.: (21) 2565-7748 | (21) 3502-5054

A
Prefeitura Municipal de ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 06/2023
Processo Administrativo nº 11972/2022
A/c: Ilustríssimo Senhor Pregoeiro

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

A Empresa **V. W. REFRIGERAÇÃO E REFORMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.447.088/0001-09**, com sede na **Narciso Portugal, 255 casa 48 – Jardim Flamboyant – CEP: 28.910-310 – Cabo Frio-RJ**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **Marco Aurelio Barreto Pereira Leite**, portador da Carteira de Identidade nº **07.592-929-9 (IFP-RJ)**, inscrito no CPF sob o nº **993.161.297-53**, vem, respeitosamente, na forma do Edital de Pregão Presencial nº **06/2023**, bem como na forma da legislação vigente, conforme o art. 41 da Lei nº **8.666/1993**, Lei nº **10.520/2002** e do item **17.4** do Edital em epígrafe, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, pelo que expõe para ao final requerer o seguinte::

I- TEMPESTIVIDADE:

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de **03 (três) dias úteis** contados antes da data fixada para recebimento da proposta e documentos de habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em **31/01/2023**, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II- FATOS:

A Licitante tem pleno interesse em participar da licitação supramencionada para **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em execução de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva, com reposição integral de peças, de todo o sistema de condicionamento de ar, ventilação mecânica, bebedouros, aparelhos de refrigeração e seus acessórios instalados nas dependências dos prédios públicos pertencentes a Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, por um período de 12 (doze) meses**, conforme Objeto constante no Edital de Contratação e Termo de Referência anexo ao edital.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital possui falhas insanáveis. Por este motivo, vimos por meio dessa oferecer a nossa impugnação, conforme os motivos abaixo:

1. Considerando apenas baixa tensão dos equipamentos por hora licitados, não é necessário lançar periculosidade no Posto de Eletricista, todavia nas demais planilhas de formação de custos de mão de obra não foram lançados o percentual de insalubridade de 20% (mínimo - para os mecânicos de refrigeração e ajudantes). Lembramos que o pagamento de insalubridade é obrigatório para profissionais que manuseiam hidrocarbonetos e gases refrigerantes. Em caso de acidentes, o PPRA poderá aumentar ainda mais o valor da insalubridade (filtros, equipamentos e outras partes contaminadas).

Adicional de insalubridade

- Previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT

“Art. 192 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.”

- Súmula 448/TST - ATIVIDADE INSALUBRE

“1 - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho (...)

2. A rubrica de LUCRO está zerada nas planilhas de formação de custo de mão de obra! Por princípio, Empresas não podem trabalhar sem lucratividade, este fato certamente implicará em inadimplemento do futuro contrato, NULIDADE do certame e enriquecimento ilícito do poder público, que além de incorreto, é vetado por legislação específica. Ao menos nesta fase conceitual, o modelo de formação de custo adotado deve necessariamente levar em consideração a lucratividade das empresas.

3. O lucro (ITEM C) deve ser contabilizado ANTES da aplicação dos impostos (B) que NECESSARIAMENTE são aplicados por último. Este vício contábil não reduzirá a efetividade dos impostos, porém o seu valor será majorado (inclusive ISS) e frustrará a lucratividade projetada da futura contratada (negativa).

4. A rubrica de imposto PIS (B1) lançada é de apenas 3%. Conforme o Manual de Preenchimento de Planilha de custos e formação de Preços (SICAF) este é o valor de referência indicado para contratação de serviços de VIGILÂNCIA. O que não é o objeto desta contratação.

IV- PEDIDOS:

Assim, em face das razões aqui expostas, esta Impugnante, requer, que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente, com efeito de constar no **Edital de Pregão Presencial nº 001/2023**.

Requer ainda, que seja determinada a republicação do Edital de Pregão Presencial em questão, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º do art. 21, da Lei nº 8666/93 e a Lei do Pregão nº 10.520/2002.

Nestes termos,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2023.

MARCO AURELIO
BARRETO PEREIRA
LEITE:9931612975
3

Assinado de forma digital
por MARCO AURELIO
BARRETO PEREIRA
LEITE:99316129753
Dados: 2023.01.25
19:12:47 -03'00'

V. W. REFRIGERAÇÃO E REFORMAS LTDA
Marco Aurelio Barreto Pereira Leite
Sócio-Diretor / Engº Eletricista e de Sistemas
RG: 07.592.929-9 (IFP-RJ) | CPF: 993.161.297-53